Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

#### LEI N.º 2.292/2018

DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

AUTORIZA CELEBRAR CONVÊNIO COM SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TRÊS PONTAS, ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TRÊS PONTAS, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 25.268.012/0001-22, estabelecida na Rua Barão da Boa Esperança, nº 484, Bairro Centro, na cidade de Três Pontas-MG, CEP 37.190-000, objetivando a mútua cooperação para manutenção e execução de serviços de saúde prestados no Pronto Atendimento Municipal, na forma de plantões médicos, e no CEC – Centro de Especialidades de Coqueiral, na forma de prestação de serviços médicos especializados.

**Parágrafo único.** Os serviços a serem prestados estão dispostos na forma da minuta do Termo de Convênio e do Plano de Trabalho, em anexo.

- **Art. 2.º** O convênio previsto no artigo anterior terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.
- **Art. 3.º** O valor a ser repassado para a Entidade, na forma de subvenção, será no importe de R\$ 1.365.031,20 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, trinta e um reais, vinte centavos) pelo período de 12 (doze) meses.



## PREFEITURA MUNICIPAL Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 COQUEIRAL MG

Amor por nossa gente!

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

- Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal vigente e de exercícios subsequentes.
- Art. 5.º As obrigações do CONVENENTE e da CONVENIADA estão descritas na minuta do Convênio a ser firmado, conforme anexo desta Lei.
- Art. 6.º O resultado dos trabalhos elaborados por força do Convênio firmado será destinado ao município, mensalmente, com cópia impressa para a devida prestação de contas.
- Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 06 de fevereiro de 2018.

Coqueiral, 15 de fevereiro de 2018.

ROSSANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal



### PREFEITURA MUNICIPAL Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 OQUEIRAL MG

Amor por nossa gente!

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

#### MINUTA DE CONVÊNIO DE SUBVENÇÃO N.º /2018

Convênio de Subvenção que Celebram entre si o Município de Coqueiral e Santa Casa de Misericórdia do Hospital São Francisco de Assis, para manutenção e execução das atividades e serviços de Pronto Atendimento e atendimento com médicos especialistas.

Pelo presente instrumento, de um lado MUNICÍPIO DE COQUEIRAL, com sede em Coqueiral/MG, na Rua Minas Gerais, nº 62, Vila Sônia, CEP 37235-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ROSSANO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 376.391.376-91, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante denominado CONVENENTE e, de outro lado, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, entidade filantrópica, com sede na Rua Barão da Boa Esperança, nº484, Bairro Catumbi, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 25.268.012/0001-22, reconhecida como entidade de utilidade pública através da Lei Municipal nº 521-A, de 28 de fevereiro de 1966, do Município de Três Pontas-MG, neste ato representada pelo Sr. Michel Renan Simão Castro, brasileiro, inscrito no CPF 752.395.586-04, residente e domiciliado na Praça Doutor Tristão Nogueira, nº98, Apto 302, na cidade de Três Pontas/MG, daqui por diante denominado CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, e a Lei Municipal n.º /2018.

CONSIDERANDO que a CONVENIADA é a referência em execução do serviço de Urgência e Emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em atividade de média complexidade, cujo Município CONVENENTE faz parte da microrregião integrante da referência da CONVENIADA;

CONSIDERANDO que a administração municipal, para atendimento da saúde pública, pode firmar convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, cabendo-lhes nestas hipóteses o controle e a avaliação de sua execução, conforme estabelece o art. 18, X, da Lei nº 8.080/1990;

CONSIDERANDO que a municipalidade possui interesse de congregar as atividades relacionadas ao sistema de saúde, em especial o serviço de urgência e emergência e médicos especialistas, prezando assim por melhores condições, principalmente quanto a custos, pagamentos, execução de atividades e atendimento à população:

As partes têm entre si, justas e acordadas o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. Constitui objeto do presente convênio a contribuição participativa do Município com recursos financeiros previstos no orçamento, para que sejam utilizados para a manutenção da CONVENIADA na prestação de serviços inerentes ao interesse público, conforme proposta de trabalho em anexo.

#### CLAÚSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

- 2. Constituem obrigações do MUNICÍPIO, além de outras previstas neste convênio:
- Transferir à CONVENIADA, a título de contribuição, os recursos financeiros previstos no Orçamento Municipal e na Lei Municipal nº....., de .... de .... de .... de 2018;
- O montante do que trata a alínea anterior será disponibilizado em conta específica para o fim, objeto do presente convênio, indicada pela CONVENIADA;
- Acompanhar, supervisionar, prestar assistência e orientar, no que for preciso, bem como fiscalizar e prestar informações necessárias à execução do presente convênio, à luz da nova Lei de Responsabilidade Fiscal, através de suas repartições e técnicos especializados no assunto;
- Analisar as atividades desenvolvidas pela CONVENIADA e aprovar previamente os recursos a serem repassados;
- e) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela CONVENIADA. zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, através de procedimentos que visem o atendimento à população, por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Fixar e dar ciência a CONVENIADA dos procedimentos médicos, técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste Convênio, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à Entidade CONVENIADA;



### PREFEITURA MUNICIPAL Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 COQUEIRAL MG

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

### Amor por nossa gente!

Administração 2017 | 2020

q) Examinar as prestações de contas dos recursos a serem alocados, assim como as excepcionais propostas de reformulações no Plano de Trabalho, bem como solicitar correções, se necessário, para o bom entendimento das prestações de contas;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- 3. Constituem obrigações da CONVENIADA, além de outras previstas neste convênio:
- Proceder à abertura de conta bancária específica para movimentação do valor repassado pelo CONVENENTE, conforme alínea "b" da cláusula segunda deste convênio.
- Receber e administrar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, nos termos previstos na proposta de trabalho, de forma a executar os servicos e programas previstos na Cláusula Primeira deste termo, com observância dos critérios a que são submetidos à Administração Pública hodierna, sujeitando-se à legislação vigente quanto à aplicação dos recursos e verbas públicas;
- Aplicar os recursos recebidos do CONVENENTE exclusivamente na consecução do objeto c) desse convênio:
- d) Prestar contas, mensalmente, ao CONVENENTE de todos os recursos por ele repassados;
- e) Conservar em arquivo próprio, toda a documentação comprobatória de todos os atos referentes à subvenção repassada, devidamente identificada pelo número do presente convênio, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do CONVENENTE, pelo período não inferior a 5 (cinco) anos contados do término deste instrumento;
- Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados para este convênio;
- Apresentar ao MUNICÍPIO, nos períodos por ela previamente estabelecidos, os relatórios da g) execução deste convênio na forma da Legislação pertinente;
- A prestação de contas que se refere este instrumento deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO mensalmente, devendo ser feita até o dia 20 do mês subsequente.
- §1º A prestação de contas que se refere este instrumento deverá ser instruída com as seguintes peças técnicas e contábeis:
- Demonstrativo de execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;
- b) Relação de pagamentos efetuados e com o montante repassado pelo MUNICÍPIO;
- c) Extratos bancários da conta corrente e da aplicação financeira:
- d) Comprovante de recolhimento ao MUNICÍPIO do saldo não utilizado pela CONVENIADA, se houver:
- Proceder à contratação de médicos para atender as especialidades pertinentes e discriminadas e) no plano de trabalho:
- Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros;
- Aplicar os recursos financeiros recebidos do CONVENENTE, exclusivamente, na execução das ações pactuadas e constantes do Plano de Trabalho;

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4. Para a execução do presente convênio, serão destinados recursos financeiros estimados inicialmente em R\$ 1.365.031,20 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, trinta e um reais, vinte centavos), divididos em 12 parcelas de R\$ 113.752,60 (cento e treze mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), consoante o estabelecimento na Lei Municipal nº \_\_\_\_/2018 que autorizou a respectiva subvenção, durante o período de vigência deste Convênio, oriundos do orçamento do Município de Coqueiral sob a rubrica 02.06.10.302.0052.2.225.3.3.50.43.00.00.00.00 - subvenção social - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, na forma de cronograma de desembolso.
- 4.1 Os recursos financeiros serão mantidos na conta bancária específica da CONVENIADA, de onde somente serão sacados para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- 4.2 Os recursos financeiros recebidos deverão ser aplicados no mercado financeiro até a data da sua destinação, conforme cronograma disposto no plano de trabalho;
- 4.3 Os rendimentos das aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos; se isto não ocorrer, tais rendimentos deverão ser devolvidos ao CONVENENTE, devidamente corrigidos;



### PREFEITURA MUNICIPAL Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 COQUEIRAL MO

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amor por nossa gente!

Administração 2017 | 2020

#### CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFRÊNCIA DOS RECURSOS

- 5. O MUNICÍPIO transferirá os recursos previstos na cláusula anterior em favor da CONVENIADA, a serem depositados em conta específica, vinculada ao presente convênio, conforme letra "a" da Cláusula Segunda do mesmo.
- §1º A liberação da importância supra referida far-se-á em estrita conformidade com o plano de aplicação, desde que e após:
- Comprovação de regularidade de funcionamento e situação fiscal.
- §2º A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO importará, se for o caso, na imediata suspensão das transferências pendentes, ou quando já totalmente liberadas, nas medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- Deverá ser entregue uma via da prestação de contas à Secretaria Municipal de Saúde e uma via ao Conselho Municipal de Saúde, sempre com recibo de protocolo.
- § 3º. Haverá suspensão das transferências também quando a prestação de contas for rejeitada.
- 5.1 Deve haver restituição à Secretaria Municipal de Saúde do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
- Quando não for executado o objeto da avença;
- Quando não forem apresentadas as prestações de contas parciais ou final no prazo estabelecido; C)
- Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio; d)
- Realização de despesas em data fora do período de vigência;
- Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos:
- Realização com despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de g) orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- Atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos; h)
- Transferência de recursos para clubes, associações de servidores e quaisquer entidades i) congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

6. As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, minuciosamente discriminados através de quantidade e preco, deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA, devidamente identificado com o número deste convênio:

#### CLÁUSULA SÉTIMA -DA VIGÊNCIA

7. O presente convênio vigorará POR 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8. O presente convênio poderá ser alterado por interesse da administração de acordo com o que dispõe o artigo 65 da Lei 8.666/93

#### CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9. O presente convênio poderá ser rescindido de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10. Todos os tributos e contribuições parafiscais em vigor, devidos em decorrência da execução do objeto deste convênio, correrão por conta da CONVENIADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11. No caso de inadimplência, pelas partes, pelo não cumprimento de gualquer das condições estabelecidas neste convênio, serão adotadas as medidas legais cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12. Fica assegurada ao CONVENENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução deste Convênio, diretamente pela Secretaria Municipal de



Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

Saúde, com a participação do Conselho Municipal de Saúde e da Câmara Municipal, que emitirá Parecer quando de alguma irregularidade, bem como de assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.

- § 1º. Os membros Controle Interno do Poder Executivo Municipal terão, a qualquer tempo e lugar, livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.
- § 2°. Durante a execução poderá ser nomeada uma comissão para acompanhar o andamento do convênio, com visitas no local.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13. Este Convênio será publicado em extrato, no Mural da Prefeitura, como condição de sua eficácia, providência esta a ser adotada pelo CONVENENTE, após a assinatura do presente instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. As partes elegem o foro da Comarca de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais para toda e qualquer ação e execução decorrentes deste convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença das testemunhas abaixo.

Coqueiral (MG),	de	de 2018
-----------------	----	---------

Rossano de Oliveira Prefeito Municipal

Michel Renan Simão Castro Provedor

Rafaela Gama Reis Marques Secretária Municipal de Saúde Geise de Fátima Piva Vilela Procuradora Municipal

Testemunhas:	
Nome: CPF:	
Assinatura:	
Nome: CPF:	
Δesinatura:	



Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020



### PLANO DE TRABALHO

ONCEDENT	E							
REFEITUR	A MUNICI	PAL DE	COQUEIRA	L-MG				
- IDENTIFIC	CACÃO DO	O CONV	ENENTE				7 3450	(Entidade)
anta Casa de	Misericordi	a do Hos	oital São Franc	cisco de Ass	is			
Rua Barão da	Roa Esperar	oca 484			25268	012/0001-	22	and the second
Cua Darao ua			the same and the s					
Centro	35 3265-9700 35 3265-9700		9700					
Rua Barão da	Boa Espera	nca_484	And the second s	. dimining		Centro		
Gua Dardo Gu	20d 135p ***					<u></u>		37190-000
Três Pontas			oliwi@hotu	nail.com				3,,,,,,,,,
Legislações			1					
Banco		Agência	a	Conta		P	raça	de Pagto.
ne participation in the contribution is described in the participation in the contribution of the contribution in the contribu								
2- Identificaç	ão do Téc.	Respons	ável pelo Pro aso de constr	jeto (engen) ucão/refori	neiro ( na)	ou arquit	200)	
Nome:	ser precie			i yang ang ang ang ang ang ang ang ang ang		Estado civil:		
						Ваігго:		
Endereço Coi	nerciai.							
Município:			Telefone:		CEP:			
Endereço Re	sidencial.		FAX:	and the supplication of th		Bair	ro;	
	MOCHOIM.						~	
Município:			Telefone	3:		CEP:		
Cargo:			N.º Reg.	Profissiona	<u>l:</u>	Nacionalidade:		lidade:
		Cart. Ide	Cart. Identidade:		Órgão Expedidor:			
3- Identifica	ção do Rep	res. Lega	al do Solicitar	ate (Presider	ite da	Entidade)	-	rri A
Michel Rena	n Simão Ca	stro				Empresário		
Rua Ismael de Souza 113					Cer	Centro		
Três Pontas		a , a	35 3265	57400	37190000		00	
Praça Dr Tri	stão Noguei	ra, 98, A	p 302					Centro
Três Pontas			35 9997	771-5770 37		37190000		
Provedor			03/19					Brasileiro
752205596	0.4		MG 50	73289				SSP MG



Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020



<ul> <li>1.1 - Titulo do Projeto</li> <li>Gestão do corpo clínico do Pronto</li> </ul>	Atendimento Municipal e Rede de Especialidades
Tipo de Atendimento	Periodo de Execução 12 meses
24 horas	12 mas
4.2 - Objetivos	
em URGÊNCÍA e EMERGÊN Assis da Santa Casa de Mis preposto, em plantão de 24 l nclusive sábado, domingos e e no quadro de especialidade	ção e gestão integral dos serviços médicos de pronto socorro ICIA, por equipe médica e do Hospital de São Francisco de sericórdia de Três Pontas seja do seu quadro social, seja horas, de forma ininterrupta, durante todos os dias do mês feriados, na unidade de PRONTO SOCORRO do MUNICÍPIO es médicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do IRAL, nos moldes e competências estabelecidas
4.3 - Justificativa	

#### 4.4 - Metas

hospital.

A principal meta do convênio é atender de forma humanizada toda a população da rede pública de saúde de forma igualitária seguindo os principios do SUS e prezando uma saúde e atendimento de qualidade a toda a população.

médicos que atuam no município fazem parte do quadro de médicos do Hospital São Francisco de Assis, podendo assim oferecer um atendido de forma integral e uma maior comunicação entre o corpo clínico oferecendo um atendimento integrado e adotando os protocolos clínicos do



Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020



de internação e todo um acompanhamento aos pacientes transferidos ao hospital realizando referência e contra referência com a atenção básica.

Aos especialistas oferecer a população especialidades de pediatria, pequenas cirurgias, cardiologia, obstetra, ginecologia, que atendam a demanda do município e realizar um trabalho humanizado e em parceria com o hospital visando sempre a saúde da população.

Mês	Descrição	Deste a assinatura do convênio		
	Do concedente:			
Todos os meses	<ul> <li>Custear as despesas de assessoria administrativa;</li> <li>Custear médicos em número suficiente para atender a demanda de serviços ora que serão prestados ao município;</li> <li>Oferecer treinamentos dentro da política de humanização do SUS;</li> <li>Alinhar protocolos dentro da rede de saúde,</li> </ul>			
	Do proponente:  Oferecer treinamentos dentro da política de lnunanização do SUS;  Alinhar protocolos dentro da rede de saúde,  Administrar todo o corpo clínico da rede de urgência e emergência e os especialistas  Oferecer suporte clínico e facilitar o acesso ao paciente dentro da política de atenção hospitalar;  Oferecer suporte aos pacientes atendidos dentro do programa de saúde mental através de consultas e acompanhamentos psiquiátricos	Deste a assinatura de convênio		

A cots



# PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166  $\hbox{E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br}$ CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020



4.6	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
Mês Todos os	Plantão para serviço de médico Generalista de segunda a sexta- feira — período diurno/ noturno Plantão para serviço de médico Generalista de sábado e domingo e feriados diurno e noturno	R\$ 659.431,20
	Médicos especialistas ( pediatra, cardiologista, obstetra, ortopedista, ultrassonografia, pequenas cirurgias e clínica médica)	R\$ 543.600,00
	Administração dos serviços médicos da rede de urgência e emergência	R\$ 162.000,00
Custo Tota	al Estimado	R\$ 1.365.031,20

5-DECLARAÇÃO	***		
e sob as penas da lei, que entidade da Administraçã	mexiste qualquer débito em mor	o para fins de prova junto a Concedente, pa ra ou situação de inadimplência com qualq ça a transferência de recursos de dotações alho.	uer orgão ou
	Coqueiral-MG,	de de 2018.	
	. //		
	n n		
Accession of the Contraction of		2 - 4 - 6 - 7 - 2	
Nome	e assinatura do 1 imiar ou F	Representante do(a) Proponente	
ar project som som had had regel a som britiske fregger om britiske project op bestre grede green general som had britiske fregger.			managarini se seringan saya man seringan saya saharini
		ente Plano de Trabalho, tendo em vista	i repasse de
recursos através de Cor	ivenio.		
	Coqueiral-MG,	de de 201.	
	шиност	STEEL STATE OF THE PROPERTY OF	
		그렇게되자 되는 사람들이 하지만	
	Assina	itura	
Nome Legivel:			
			-
N.º Identidade:			Augresope
CPF:			
			1.53